

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

#### Projeto de Lei nº 76/2021

Súmula: Autoriza o Poder Executivo do Município da Lapa a Proceder Junto à COPEL o Parcelamento da Dívida de Iluminação Pública e Dá Outras Providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 76/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é autorizar o Município a proceder com o parcelamento de débito existente junto à Companhia Paranaense de Energia – Copel.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 49 que:

**Art. 49** - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto **aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa de todas as proposições**, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

**Art. 51** - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação **cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.**

Em sua justificativa, o Poder Executivo informou que "...Em 2020, a Copel informou o Município de que, com base no último levantamento de conferência de lâmpadas instaladas no sistema de iluminação pública da Lapa, efetuado pela Companhia em novembro de 2019, constataram que teria sido faturado valor inferior à energia elétrica efetivamente consumida pelo Município. Segundo a Companhia, a diferença no faturamento é decorrente de instalação e/ou substituição de lâmpadas de diferentes tipos e potências sem a devida comunicação formal à Concessionária, cuja cobrança teria caráter retroativo, a contar da data de instalação/substituição, conforme Cláusula 8ª, Itens 8.11 e 8.12 1. A retroatividade de 36 meses, conforme Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEEL, alcança os meses de 12/2016 até 11/2019. Ou seja, a dívida oriunda da instalação e/ou substituição de lâmpadas de diferentes tipos e potências sem a devida comunicação formal à Concessionária decorre de gestões passadas. Ao fim de uma extensa troca de ofícios, entre Município e Companhia, busca e envio de documentos, a Copel faturou a dívida, alcançando o valor de R\$ 2.217.436,57, atualizado até o mês de novembro. Diante disso, por se tratar de dívida surgida de situação ocorrida em gestões passadas, como também, por se tratar de um valor alto, é que este Gestor encaminha o presente Projeto de Lei(...)".

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O valor atual do débito corresponde a R\$ 2.217.436,57 (dois milhões, duzentos e dezessete mil, quatrocentos e trinta e seis reais, e cinquenta e sete centavos). O pagamento será realizado em 1 + 36 vezes, sendo a primeira parcela referente a 10% da dívida, e, o restante, em 36 parcelas mensais, e sucessivas atualizadas monetariamente, a ser definido por ocasião da assinatura do instrumento jurídico próprio.

Em sede de justificativa, seu autor demonstra que “

Nossa Lei Orgânica, relativo ao tema diz que:

Art. 1º - O Município da Lapa, parte integrante do Estado do Paraná, é dotado de personalidade jurídica de direito público e goza de **autonomia** política, administrativa, **financeira** e legislativa nos termos assegurados pela Constituição da República, pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica.

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação ( art. 124 do R.I.).

O o quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 15 de outubro de 2021.

  
Marco Antônio Bortoletto  
Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2301/2021  
Data: 18/10/2021 - Horário: 13:42  
Administrativo

  
Vilmar C. Favaro Purga  
Relator

  
Brenda Ferrari da Silva  
Membro